ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 26 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

AUTORIZA O PREFEITO DE MANACAPURU A CONTRAIR EMPRÉSTIMO.

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Faz saber a todos os habitantes dêste' Município que a Câmara Municipal, Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Manacapuru fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela / Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº / 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, o de que é administrador o Banco do Brasil.

Art. 2º - O empréstimo destinará a compra de 1 (um) trator e 1 (uma) petrel ou similar e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que / poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciàriamente alienados, para aplicar o produto da venda em pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

digo outros materiais de Consumo; dotação 3.1.4.0-72 Setor de Saúde, item 09.00-Assistência Social, fica igualmente anulada da dotação 3.1.1.1 do Serviço de Contabilidade, Orç. e Finanças, item 01.01- Vencimentos a importância de Cr$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS). A importância correspondente à dotação 4.1.1.2-92 Setor de Obras e Urbanismo, / item 01-Mercado, ocorrerá pelo excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios atribuído a êste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS

- P R E S I D E N T E -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES

- R/ P/ EXP. DA SECRETARIA -